EMENDA N.º 01 AO PROJETO DE LEI Nº 55/2023

Art. 1º O art. 1° do Projeto de Lei nº 55/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU relativo ao exercício de 2022 e de exercícios anteriores, em atraso, poderá ser pago até 30 de dezembro de 2023 com isenção de juros e multa.

Art. 2º O art. 2° do Projeto de Lei nº 55/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° O pagamento poderá ser em até quatro parcelas, com as seguintes datas de vencimento:

a) 01/04 – 30 de setembro de 2023;
b) 02/04 – 30 de outubro de 2023;
c) 03/04 – 30 de novembro de 2023;
d) 04/04 – 30 de dezembro de 2023."

Sala das Comissões Franklin Landi, em 05 de setembro de 2023.

Edmilson Miguel Júlio
Presidente da CCJ

José Luiz de Santana
Relator da CCJ

Antônio Lucena Alves
Membro da CCJ

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br